



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.004

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2025 SETEMBRO DE 2024 A AGOSTO DE 2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

Table with columns for months (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO) and rows for various expense categories like 'DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)', 'DESPA LIQUIDA COM PESSOAL (III)', etc.

Summary table with columns 'DTP E APLURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL' and 'VALOR', and rows for 'RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)', 'RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)', etc.

Fonte: SIAF - Sistema de Administração Financeira. Notas: Os cálculos estão de acordo com a LC Nº 178/2021 e RN-TC Nº 04/2021.

Signature of Adriano César Galdino de Araújo, Presidente.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025.

Signature of Tovar Alves Correia Lima, 1º Secretário.

PRESIDÊNCIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Termo de Cooperação Técnica N.º 1/2025 que, entre si, celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, para intercâmbio de conhecimentos e transferência de tecnologia...

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.110/0001-82, com sede na Av. Rua Geraldo von Sohsten, n. 147, bairro Jaguaribe, CEP 58.015-190, João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente TCE-PB, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, portador da Cédula de Identidade nº 764.420 - SSP/PB e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 601.955.414-72 - e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA - ALPB, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominado simplesmente ALPB, neste ato representado por seu Presidente, ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, portador da Cédula de Identidade nº 764.420 - SSP/PB e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 601.955.414-72.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Documento TCE/PB n.º 66320/25, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na cooperação técnica que objetiva o intercâmbio de tecnologia da informação entre os participantes do ajuste, mediante a cessão de uso do sistema de cadastro - SISCAD, com o sistema de autenticação unificado Cerberus desenvolvido pelo TCE-PB, bem como na capacitação de técnicos, para utilização exclusiva no desenvolvimento das suas atribuições constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos Participes dar-se-á mediante:

- a) a cessão bilateral e sem ônus do sistema informatizado indicado na Cláusula Primeira, englobando a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram, incluindo código-fonte e outros componentes necessários à sua utilização;
b) o fornecimento de documentação técnica do sistema contendo uma diretriz básica dos componentes envolvidos para sua operação;
c) apoio na implantação dos sistemas disponibilizados, observadas e respeitadas as possibilidades de cada Participe; e
d) capacitação e transferência de conhecimento relativas ao sistema fornecido, observadas e respeitadas as possibilidades de cada Participe.

Subcláusula primeira. A disponibilização pelo TCE-PB de tecnologia objeto do presente Instrumento será precedida de aprovação dos Planos de Trabalho específicos de cada projeto pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2018.

Subcláusula segunda. A capacitação compreende a realização de treinamentos na área de tecnologia da informação e no uso do sistema disponibilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O Cooperado Cedente é o único e exclusivo proprietário da tecnologia, cuja propriedade intelectual está protegida por tratados internacionais e pelas Leis n.º 9.609/98 e 9.610/98, as quais regulam o Direito Autoral no Brasil.

Subcláusula única. As tecnologias objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, subcessão, transmissão, empréstimo ou transferência total ou parcial, pelo Cessionário a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO CEDENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Cedente:

- a) fornecer ao Cooperado Cessionário cópia dos sistemas, com toda a documentação técnica e demais elementos de suporte, para uso exclusivo aos fins definidos na cláusula primeira;
- b) designar servidor responsável pela efetivação e acompanhamento do presente Termo de Cooperação; e
- c) estabelecer, na vigência deste Termo, reunião anual conjunta dos responsáveis pelos sistemas, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO CESSIONÁRIO

Com o intuito de concretizar o propósito deste documento, são encargos do Cessionário:

- a) utilizar o sistema, de propriedade do Cooperado Cedente, exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades constitucionais de controle ou como auxiliar nos trabalhos internos;
- b) zelar pela integridade do sistema, protegendo-o como propriedade intelectual do Cooperado Cedente, sendo vedada a autorização de sua utilização por terceiros sem o devido conhecimento deste;
- c) comunicar e ceder ao Cooperado Cedente, nos termos do item "a" da Cláusula Quarta, as inovações a serem introduzidas nos sistemas, o aperfeiçoamento técnico ou os melhoramentos efetuados nos sistemas para o desempenho do controle das contas públicas; e
- d) designar, por meio de ofício dirigido ao Presidente do Cooperado Cedente, um servidor que se responsabilizará pela implantação do programa/sistema e que manterá uma efetiva comunicação com este, obrigando-se a participar da reunião anual a ser convocada pelo Cooperado Cedente para troca de informações e experiências.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

O Cooperado Cedente, como único proprietário da tecnologia a ser cedida, autoriza o Cooperado Cessionário a promover todas as alterações e inovações que entender necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do aplicativo, ou para melhor adequá-lo às suas necessidades administrativas e técnicas.

Subcláusula única. As alterações e inovações realizadas pelo Cooperado Cessionário implicarão num controle da versão do sistema sem, no entanto, alterar sua denominação, além de não prejudicar a comunicação e cessão descrita no item "c" da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica e as situações não expressamente previstas nas demais cláusulas obedecerão às seguintes disposições:

- a) o Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes;
- b) os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participantes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;
- c) qualquer um dos participantes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender prontamente à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática; e
- d) Os participantes serão responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do TCE/PB e da ALPB, o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados pelos respectivos órgãos, representados por técnicos indicados pelos respectivos participantes.

Subcláusula única. As partes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas da Paraíba e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba providenciarão a publicação integral ou resumida deste Termo de Cooperação no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termos de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre os participantes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os participantes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas. Poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Termo de Cooperação Técnica é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participantes, para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa, 11/09/2025.

Conselheiro **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Deputado **ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 4.529/2025

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. **Frederico De Siqueira Filho**, atual Ministro das Comunicações do Brasil.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Natural do Recife (PE), Frederico de Siqueira Filho construiu uma carreira respeitável ao longo de mais de 26 anos no setor de telecomunicações e tecnologia da informação, com destacada atuação nas regiões Norte e Nordeste. Durante mais de duas décadas na operadora Oi e, posteriormente, como presidente da Telebras, contribuiu significativamente para o avanço da conectividade e da inclusão digital em áreas historicamente menos favorecidas, como o interior do Nordeste, incluindo diversos municípios paraibanos. Hoje, atual Ministro das Comunicações do Brasil, possui consolidada trajetória profissional, com vínculos afetivos e sociais com o Estado da Paraíba.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. LUCIANO CARTAXO
RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 527/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4.529/2025**, de autoria do(a) **Dep. Luciano Cartaxo**, que “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Frederico de Siqueira Filho, atual Ministro das Comunicações do Brasil*”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Mariana Queiroz Viana, supervisionada pela Consultora Legislativa Maria Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de

assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Frederico de Siqueira Filho, atual Ministro das Comunicações do Brasil, pela sua significativa contribuição ao avanço da conectividade e da inclusão digital em áreas historicamente menos favorecidas, como o interior do Nordeste, incluindo diversos municípios paraibanos.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

"[...]

Natural do Recife (PE), Frederico de Siqueira Filho construiu uma carreira respeitável ao longo de mais de 26 anos no setor de telecomunicações e tecnologia da informação, com destacada atuação nas regiões Norte e Nordeste. Durante mais de duas décadas na operadora Oi e, posteriormente, como presidente da Telebras, contribuiu significativamente para o avanço da conectividade e da inclusão digital em áreas historicamente menos favorecidas, como o interior do Nordeste, incluindo diversos municípios paraibanos.

Sua liderança técnica e institucional tem sido marcada pelo compromisso com o desenvolvimento regional, especialmente por meio da ampliação da infraestrutura de comunicação – fator estratégico para a inclusão social, a educação e o crescimento econômico do estado da Paraíba. Como Ministro das Comunicações, Frederico tem reforçado políticas públicas voltadas à democratização do acesso à internet, beneficiando diretamente comunidades urbanas e rurais da Paraíba.

Além de sua atuação profissional, Frederico mantém laços afetivos profundos e duradouros com a Paraíba. Casado com a empresária paraibana Marina Rolim Cartaxo Siqueira, oriunda de famílias tradicionais de Cajazeiras, reside com a esposa e os filhos na capital João Pessoa, onde construiu uma vida familiar e comunitária. Sua presença constante na vida social e econômica do estado o torna, de fato, um paraibano por escolha e coração.

Sua integração ao cotidiano da Paraíba, somada ao compromisso com o desenvolvimento da infraestrutura de comunicações no estado, revela um cidadão que contribui de forma concreta para o progresso da sociedade paraibana, mesmo não sendo natural do território. Essa contribuição técnica, política e humana faz de Frederico Siqueira Filho um nome digno de ser reconhecido oficialmente com o título honorífico de Cidadão Paraibano, em justa homenagem à sua dedicação e vínculo com o povo deste estado."

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

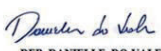
Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.529/2025.

Sala das Comissões, em 2025.


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.529/2025.

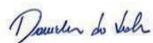
É o parecer.

Sala das Comissões, em 2025.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SÍLVIA BENJAMINA
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro

DESPACHO

Projeto de Lei nº 1.360/2023

DESPACHO Nº 078/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Eduardo Carneiro** de proposição que tem como ementa "dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos do Estado e dá outras providências",

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 10.745/2016, que "dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos"; que abarca, integralmente, o conteúdo do Projeto em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.360/2023, do(a) **Deputado(a) Eduardo Carneiro**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 9 de junho de 2025.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR